

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL Código: 00
 Categoria de Programação: FORMAÇÃO ARTÍSTICA Código: 67.13.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			15.040
3.1.0.0	Despesas de Custeio		15.040	
3.1.2.0	Material de Consumo	15.040		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito complementar no valor de Cr\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta cruzeiros), visa dotar o Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Itatui, de condições a possibilitar a aquisição de fardamento e material didático à Banda Musical, até o final do corrente ano.
 Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO Código: 10
 Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL Código: 06

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				15.040
3.2.0.0	Transferências Correntes			15.040	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		15.040		
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes	15.040			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL Código: 06
 Categoria de Programação: FORMAÇÃO ARTÍSTICA Código: 67.13.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				15.040
3.2.0.0	Transferências Correntes			15.040	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		15.040		
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes	15.040			

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1974.
LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1974.
 Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.122, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974
 Dispõe sobre abertura de crédito complementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974.
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 usando de suas atribuições legais,
Decreta:
 Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria dos Transportes, um crédito de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.
 Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DOS TRANSPORTES Código: 16
 Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				27.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			27.000.000	
3.2.2.0	Subvenções Econômicas		27.000.000		
3.2.2.5	Sociedade de Economia Mista	27.000.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE Código: 01
 Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DA FEPASA — FERROVIA PAULISTA S/A Código: 41.31.51.05

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				27.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			27.000.000	
3.2.2.0	Subvenções Econômicas		27.000.000		
3.2.2.5	Sociedade de Economia Mista	27.000.000			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito complementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, no valor de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), tem por finalidade o equacionamento dos recursos orçamentários da Ferrovia Paulista S/A, propiciando condições de continuidade de sua programação pre-estabelecida.
 Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.
 Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1974.
LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	4.ª Quota
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES Administração Indireta Subvenção à FEPASA — Ferrovia Paulista — S/A 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	27.000.000 27.000.000	27.000.000 27.000.000

DECRETO N.º 5.123, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974
 Dispõe sobre abertura de crédito complementar na Imprensa Oficial do Estado usando de suas atribuições legais,
Decreta:
 Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 4.º § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica aberto na Imprensa Oficial do Estado, um crédito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.
 Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: